

## Candidato PcD não pode ser eliminado de concurso sem prova de inaptidão

Um candidato só deve ser eliminado de um concurso na fase de avaliação médica mediante atestado que comprove sua inaptidão para prosseguir no certame. Esse é o entendimento da juíza Mariuccia Benício Soares Miguel, da 7ª Vara de Fazenda Pública Estadual de Goiânia, que determinou a readmissão de uma candidata com deficiência em um concurso da Polícia Penal.

A mulher, portadora de monoparesia (condição que causa fraqueza em um membro do corpo), inscreveu-se no concurso para policial penal, nas vagas destinadas a pessoas com deficiência.

Ela passou nas provas objetiva e discursiva e, inicialmente, foi considerada apta pela equipe multiprofissional do certame. Entretanto, foi eliminada na avaliação médica, com a justificativa de ser portadora de doença osteomuscular incapacitante.

A candidata, então, ajuizou uma ação contra o estado de Goiás e o instituto responsável pelo concurso, para ser readmitida no processo. O governo estadual sustentou, em sua defesa, que ela não observou os pré-requisitos estabelecidos no edital e que, por isso, foi eliminada. O instituto, por sua vez, alegou ilegitimidade passiva e argumentou que não cabe ao Judiciário rever os critérios adotados pela banca examinadora.

Inicialmente, a juíza negou o pedido de ilegitimidade passiva do instituto. Em seguida, a julgadora afirmou que a candidata não poderia ter sido excluída do certame sem a produção de provas que atestem que ela não está apta ao cargo. Para ela, o critério do edital foi aplicado de forma inflexível, ferindo o **princípio administrativo da razoabilidade**.

“Nesse íterim, a eliminação sumária da candidata, fundamentada exclusivamente em critério objetivo, sem a devida consideração de sua experiência profissional pregressa e de sua comprovada capacidade para o exercício de funções análogas, configura violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, vetores axiológicos que devem orientar a atuação administrativa”, escreveu a magistrada. Dessa forma, ela anulou a decisão administrativa e considerou a autora apta a continuar no concurso.

O advogado **Daniel Assunção** representou a candidata.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**  
**Processo 5037465-02.2025.8.09.0051**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jul-27/candidato-pcd-nao-pode-ser-eliminado-de-concurso-sem-prova-de-inaptidao/>

Magnific



*Candidata com deficiência não deve ser excluída de certame sem atestado que comprove a inaptidão*